PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/2025

Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre regulamentação de solicitação de diárias e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itapoá.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá (SC) – Vereador Ivan Pinto da Luz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II, III, IV, VI, VII, todos do artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá, e pelos incisos II, III, IV, V, XIII, XXV e XXVII, artigo 39 e artigo 59 do Regimento Interno da Casa, e ainda com observância ao artigo 17 da Lei Orgânica de Itapoá e ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988 – faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias aos agentes públicos da Câmara Municipal de Itapoá, compreendidos os vereadores, servidores efetivos e comissionados, quando em deslocamento a serviço e em cursos, treinamentos e eventos no interesse da Administração, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

Art. 2º. Considera-se diária a indenização destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, em razão de afastamento temporário da sede oficial de exercício, no interesse da Administração.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 3º. A concessão de diárias observará, cumulativamente, os seguintes princípios e diretrizes:

I – valores proporcionais, razoáveis e isonômicos, fixados com base em critérios objetivos, como:

a) tempo efetivo de deslocamento;

b) distância entre o local de trabalho habitual e o destino;

c) existência ou não de pernoite;

d) local de destino (capital/interior);

e) finalidade pública da viagem;

II – Os valores não poderão ser fixados de forma abusiva, devendo ser precedidos de estudo técnico sobre

custos médios de hospedagem, alimentação e transporte, comparando-se com valores praticados por outros órgãos públicos ou localidades semelhantes;

III – Haverá distinção clara e obrigatória entre os seguintes tipos de diária:

a) com pernoite: cobre despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

b) sem pernoite: cobre exclusivamente alimentação e locomoção urbana, com valor proporcionalmente reduzido, quando o afastamento exceder 12 (doze) horas diárias;

c) meia-diária: cobre exclusivamente alimentação e locomoção urbana, com valor proporcionalmente reduzido, quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas diárias.

IV – A graduação do valor da diária será feita conforme o tempo e a natureza do deslocamento, vedado o pagamento de valores em ausências breves decorrentes de deslocamentos dentro do Município de Itapoá.

Art. 4º. O pagamento será efetuado antecipadamente ao deslocamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes do início do deslocamento, e a fiscalização de seu uso se dará mediante comprovação dos gastos e apresentação da prestação de contas, assumindo o(a) agente político(a) e/ou servidor(a) público(a) a responsabilidade de prestar contas e devolver eventuais valores no caso de irregularidades, sob pena de desconto automático em folha de pagamento.

Art. 5º. O ato de concessão da diária deverá ser autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara e conter:

a) nome do beneficiário;

b) CPF, matrícula e cargo;

c) objetivo da viagem;

d) local de origem e de destino;

e) período de afastamento;

f) tipo, quantidade e valor das diárias;

g) forma de deslocamento (terrestre com veículo próprio; veículo compartilhado; aéreo; transporte público, etc.), incluindo informação sobre a placa do veículo utilizado no caso de veículo próprio.

Art. 6º. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, acompanhada de:

a) documentos que comprovem a realização da viagem e da atividade, inclusive com relação à notas fiscais, comprovantes, recibos ou equivalentes que contenham o nome e/ou CPF do beneficiário e placa do veículo utilizado no caso de deslocamento com veículo próprio;

b) comprovantes de participação no evento (certificados, listas de presença, relatórios etc.);

c) notas fiscais ou documentos equivalentes que contenham o nome e/ou CPF do beneficiário referentes à alimentação, custos de deslocamento e custos em geral.

§1º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antecipado ou não comprovação da atividade, os valores recebidos a maior deverão ser restituídos em até 5 (cinco) dias úteis, mediante justificativa.

§2º. A não apresentação da prestação de contas ou a ausência de restituição espontânea dos valores acarretará o desconto automático em folha, sem prejuízo de responsabilização administrativa e legal.

Art. 7º. A concessão de diárias observará os limites do crédito orçamentário disponível e será precedida de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964.

Parágrafo Único. O valor da diária será único e uniforme para todos os agentes públicos da Câmara Municipal, vedada diferenciação por cargo ou função, salvo se houver justificativa técnica expressa devidamente motivada.

Art. 8º. O processo de concessão e prestação de contas estará sujeito à fiscalização prévia e posterior pela Unidade de Controle Interno, que:

a) avaliará previamente o preenchimento dos requisitos legais, da finalidade e de sua compatibilidade com a função exercida pelo requerente, e do interesse público para a concessão; e

b) analisará a regularidade da prestação de contas.

Art. 9º. Todos os atos relacionados à concessão e prestação de contas de diárias deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, garantindo ampla publicidade e controle social.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A requisição de diária será formalizada em sistema próprio, o qual deverá ser preenchido pelo servidor/agente político solicitante, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação ao dia de saída do deslocamento, o qual será encaminhado eletronicamente ao Departamento Administrativo que encaminhará o documento eletrônico para avaliação do Controle Interno, aprovação do Presidente e posteriormente coleta de assinaturas digitais.

§1º. No caso de deslocamento em que se faça necessária a aquisição de passagens aéreas, a requisição prevista no *caput* deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de saída do deslocamento.

§2º. A diária será paga, em regra, antes do início da viagem e/ou deslocamento, de uma só vez, salvo situações excepcionais em que comprovadamente não se possa fazê-lo.

§3º. Excepcionalmente, poderá ser concedida diária em regime de urgência ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos em que sua participação em eventos externos, reuniões institucionais ou convocações extraordinárias, comunicadas sem a antecedência mínima prevista nesta Resolução, seja imprescindível para assegurar a representação oficial do Poder Legislativo. A concessão encontra fundamento nas atribuições regimentais previstas nos incisos I, II, XIV e XXV do art. 39 do Regimento Interno, dispensando autorização prévia. A urgência deverá ser formalmente justificada no processo, com a devida publicação do ato no Portal da Transparência.

§4º. Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas-feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pelo Presidente da Câmara, comprovando-se a necessidade de tal deslocamento antecipado.

§5º. Será admitido o pagamento de meia-diária no caso de deslocamento realizado no dia anterior ao evento, quando tal antecipação for justificada por fatores como a distância entre os municípios ou o horário de início da atividade, devidamente comprovados e autorizados pela Presidência da Câmara.

§6º. Nos deslocamentos para fora do Município da sede da Câmara Municipal de Itapoá, quando não justificada a necessidade de pernoite, deverá o(a) agente político(a) ou servidor(a) requerer no sistema a opção de diária sem pernoite ou meia-diária, a depender do tempo de afastamento da cidade, a qual cobrirá exclusivamente alimentação e locomoção urbana, com valor proporcionalmente reduzido.

§7º. Os valores das diárias para viagens ao exterior fixados em moeda estrangeira devem ser convertidos e pagos em moeda nacional.

Art. 11. Os vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, quando em deslocamento a serviço, bem como durante a participação em cursos, treinamentos, capacitações e demais eventos de interesse da Administração Pública, deverão, obrigatoriamente, realizar o registro de ponto por

meio do sistema de ponto móvel com geolocalização (GPS) ativada, instituído pelo Poder Legislativo.

§1º. A utilização do ponto móvel com GPS tem por finalidade assegurar a transparência, a economicidade, o controle da frequência e a adequada prestação do serviço público, permitindo a verificação do local e horário em que o servidor ou agente público ou político se encontrava no exercício de suas funções.

§2º. O sistema de ponto móvel adotado deverá respeitar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e garantir a integridade das informações coletadas, vedada a utilização das informações de geolocalização para fins diversos daqueles previstos neste artigo.

Art. 12. O beneficiário é obrigado a restituir integralmente aos cofres públicos, por meio de depósito em conta bancária da Câmara de Vereadores de Itapoá, as diárias consideradas indevidas, bem como no caso de ausência de prestação de contas, apresentando cópia do efetivo depósito junto ao setor contábil, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial para devolução dos valores, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§1º. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo legal, o Controle Interno notificará o(a) agente político ou o(a) servidor responsável para que a apresente no prazo impreterível de 3 (três) dias corridos, sob pena de devolução integral, quando cabível, desconto automático em folha de pagamento.

§2º. A não apresentação da prestação de contas após a notificação do Controle Interno ou a ausência de restituição espontânea dos valores acarretará o desconto automático em folha de pagamento, independentemente de notificação, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

§3º. Fica vedada a concessão de novas diárias enquanto não atendido o previsto no *caput*.

§4º. A não devolução dos valores, a que se refere o *caput* do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

§5º. A inobservância do disposto no caput e do parágrafo primeiro deverá ser comunicada, formal e imediatamente, pelo setor de Controle Interno e Setor Administrativo ao Presidente da Casa para que este comunique o Setor de Contabilidade para apuração de valores e ao Setor de Recursos Humanos para realização do desconto dos valores apurados em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 13. Admite-se a alteração da data e do horário da passagem aérea emitida ou o seu cancelamento:

I - se ocorrer caso fortuito ou força maior;

II - no interesse público devidamente comprovado da Câmara Municipal de Itapoá;

III - na hipótese de mudança ou cancelamento do evento que motivou a sua emissão.

Parágrafo único. Os custos extras decorrentes de alteração voluntária de percurso que resultem em modificação da data ou do horário de deslocamento, desde que não comprometam a participação do beneficiário na missão ou no evento, serão de sua responsabilidade.

Art. 14. Os beneficiários deverão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestar contas do benefício recebido, por meio do sistema, a fim de comprovar efetivamente a viagem, a participação e o cumprimento dos objetivos a que se destinava a diária, apresentando os seguintes documentos comprobatórios:

I - documento que comprove o deslocamento, como a bilhete de passagem, nota fiscal de transporte público ou bilhete de transporte, pagamento de combustível, nota fiscal ou outro documento idôneo que comprove a efetiva realização do deslocamento;

II - documento que comprove a realização da atividade-fim que gerou a autorização do deslocamento, como relatório, ata de presença, cópia do certificado de participação em congresso, seminário, curso ou outro documento capaz de comprovar a efetiva realização da atividade, do aperfeiçoamento funcional ou

da representação institucional autorizada;

III - nota fiscal de hospedagem, com identificação nominal, ou outro documento idôneo que comprove a despesa com pernoite, quando for o caso;

IV - comprovante de uso de veículo particular, como nota fiscal de combustível que indique a placa do veículo utilizado na cidade de destino, quando autorizado o uso de veículo próprio para o deslocamento;

V - outros comprovantes de despesas, devidamente justificados, tais como notas fiscais ou recibos de pedágio, transporte local por aplicativo ou táxi, alimentação ou quaisquer outros custos diretamente relacionados à viagem.

§1º. Os custos decorrentes de acidente ou falha mecânica do veículo utilizado em viagem a serviço somente poderão ser ressarcidos pela Câmara Municipal quando houver relação concreta com o trajeto da viagem autorizada e desde que decorram de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§2º. Com relação ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo não haverá ressarcimento nos casos em que houver culpa exclusiva ou responsabilidade do condutor.

Parágrafo terceiro. Nos casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo a análise e autorização do ressarcimento serão feitas caso a caso, a critério do Gestor, mediante apresentação de documentação comprobatória.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Câmara Municipal de Itapoá publicará cópias dos requerimentos de diárias, diárias concedidas e respectivas prestações de contas em seu sítio eletrônico especificando as viagens realizadas por cada parlamentar que tenha recebido diárias.

Art. 16. Em nenhuma hipótese, o pagamento de diárias poderá configurar complemento ou substituição de remuneração.

Parágrafo único. O controle do limite mensal será realizado pelo setor responsável pelo pagamento, que deverá verificar o acumulado no mês e comunicar imediatamente ao Controle Interno em caso de risco de extrapolação.

Art. 17. Revoga-se as Resoluções Legislativas n. 02/2013 e10/2014 e a Portaria n. 273/2021.

Art. 18. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 06 de junho de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
Presidente
[assinado digitalmente]

Marcio José Puglia de Melo – PSD
Vice-presidente
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – União Brasil
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/2025

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução n. 07/2025, que dispõe sobre a reformulação integral da sistemática de concessão, pagamento e prestação de contas de diárias aos agentes públicos da Câmara Municipal de Itapoá, com o objetivo de adequar o regramento interno às normas constitucionais, legais e aos princípios da administração pública, em especial àqueles expressos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposta legislativa decorre diretamente da Recomendação n. 0002/2025/01PJ/ITP, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá, no bojo do Inquérito Civil n. 06.2019.00005911-1, a qual apontou uma série de possíveis irregularidades e fragilidades normativas no modelo até então vigente de concessão de diárias, sobretudo nas Resoluções Legislativas n. 02/2013 e 10/2014 e na Portaria n. 21/2015.

Dentre as principais falhas identificadas pelo Ministério Público, destacam-se:

- A ausência de critérios objetivos, proporcionais e isonômicos para fixação dos valores das diárias, com distinções indevidas entre cargos e funções, em violação ao princípio da isonomia;
- A inexistência de previsão clara e diferenciada entre diária com pernoite, sem pernoite e de meio período, o que resultava em pagamentos integrais mesmo em deslocamentos breves;
- A fragilidade dos mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização sobre os valores concedidos e utilizados;
- A inadequada distinção de valores entre vereadores e servidores, sem qualquer respaldo técnico, contrariando os princípios da moralidade e da economicidade;
- A inexistência de mecanismos automáticos para a devolução de valores não utilizados ou para desconto em folha em caso de inadimplemento na prestação de contas.

Com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Ministério Público na Recomendação n. 0002/2025/01PJ/ITP, bem como de evitar a judicialização da matéria e garantir a conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, a nova Resolução propõe as seguintes medidas concretas:

1. **Revogação integral das Resoluções n. 02/2013, 10/2014 e da Portaria n. 21/2015**, cujas disposições foram consideradas incompatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, isonomia e eficiência (CF, art. 37), consolidando uma norma única e atualizada, com base na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e no Prejulgado n. 1900;
2. **Uniformização e proporcionalidade dos valores das diárias**, com a instituição de valor único para todos os agentes públicos da Câmara, vedada qualquer diferenciação por cargo ou função, salvo por justificativa técnica expressa. Estabelecem-se critérios objetivos como distância, tempo

de afastamento e existência ou não de pernoite, com previsão de diária integral, sem pernoite ou fracionada (meia-diária);

3. **Obrigatoriedade de documentação comprobatória prévia e posterior à concessão com maior rigor quanto à análise técnica**, incluindo dados do evento, programação oficial, comprovação de inscrição, reserva de hospedagem e previsão de custos;
4. **Fortalecimento do Controle Interno**, que passa a exercer controle prévio sobre os pedidos e controle posterior sobre as prestações de contas, conforme prevê o art. 74 da Constituição Federal e as diretrizes do TCE/SC;
5. **Sanções automáticas para inadimplemento**, como a restituição obrigatória de valores, desconto automático em folha, impedimento para novas concessões e abertura de processo administrativo em caso de omissão injustificada;
6. **Transparência ativa**, mediante a publicação obrigatória de todos os atos relacionados à concessão e prestação de contas de diárias no Portal da Transparência da Câmara, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) e com os princípios da publicidade e do controle social.

Com isso, a proposta não apenas atende integralmente à Recomendação do Ministério Público, como também eleva o padrão de governança e controle na Câmara Municipal, reforçando o compromisso institucional com a correta aplicação dos recursos públicos e o respeito às normas constitucionais e legais.

Encaminha-se, assim, o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores, reafirmando o papel desta Casa como guardiã da moralidade administrativa e da boa gestão pública.

Assim, diante o exposto, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Itapoá, 06 de junho de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
Presidente
[assinado digitalmente]

Marcio José Puglia de Melo – PSD
Vice-presidente
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – União Brasil
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador